PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º xxx/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Cachoeira/Ba as Cavalgadas organizadas e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeira/BA, as Cavalgadas organizadas em grupos de montaria da seguinte forma:

1. **Grupo Capa de Sela**. Localidade: Faleira. Realização no **2° final de semana de janeiro;**

2. **Grupo sem Fronteira**. Comunidade: Murutuba; Realização no **2° final de semana do mês de abril;**

3. **Cavalgada do primo e Amigos**. Comunidade: Distrito de Belém. **Realização no último final de semana de abril**

4. **Grupo Bom de Laço**. Comunidade: Alecrim. Realização no **2° final de semana de julho;**

5. **Grupo Diferentes dos Iguais.** Comunidade: Opalma/Engenho Novo; Realização no último final de semana do mês de agosto;

6. **Grupo Laço de Ouro.** Comunidade: Terra velha. **Realização no 1° final de semana de outubro;**

7. **Grupo Amigos de Ouro.** Comunidade: Distrito de Capoeiruçu. **Realização no 1° final de semana de outubro;**

Parágrafo único: A programação e demais informações sobre cada evento deverão ser publicadas com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, contendo, obrigatoriamente, percurso e organizador(res) responsável(véis);

Art. 2° - Em respeito aos Direitos dos Animais, não será permitida a utilização de nenhum tipo de equipamento que possa causar ferimentos ou atentar contra a dignidade animal, vedado quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade, inclusive a proibição de animais sem ferraduras.

Art.3°- Para a execução desta Lei, os Grupos de Vaquejada deste município, poderão solicitar apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar, bem como estabelecer parcerias com Entes Públicos e Privados com o objetivo de oferecer suporte logístico na execução da programação e realização dos eventos, a fim de garantir a tradição do Evento.

§1º O município deverá disponibilizar ambulância com motorista para acompanhar todo o trajeto da Cavalgada tendo em vista a natureza do Evento.

§2º Fica autorizado o município a dispor de equipamentos como toldos e afins para auxiliar na realização do Evento.

§3º Todo e qualquer auxílio financeiro e de infraestrutura disposto pelo Poder Executivo Municipal em favor dos eventos dispostos nesta Lei, deverá ser igual à todos Grupos de Cavalgada descritos no artigo 1º desta Lei.

Art.4°- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba, em, 25 de agosto de 2025.

Moisés Reis do Lago
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Cavalgada é tradição em nosso país e regulamentada em diversos Estados e Municípios, inclusive na Bahia e especificamente em nosso município pela Lei Municipal 1.153/2016, que institui o dia da Cavalgada no âmbito municipal, ratificando o reconhecimento da cavalgada como prática de relevante interesse cultural e econômico para o município, o que representa um marco significativo para a valorização das tradições culturais dessa cidade histórica e para o fomento dessa atividade que já faz parte do calendário de eventos atraindo pessoas simpatizantes pela categoria, que mantêm essa tradição de geração em geração

Ademais, a cavalgada pode ser um forte atrativo econômico para o município, tendo em vista a possibilidade da realização concomitante de feiras com possível geração de renda e exposições referentes ao assunto, bem como até a possibilidade de competições com premiações à serem regulamentadas.

Sendo assim, a fixação de datas para que ocorram os eventos de forma organizada e de conhecimento da população e interessados de onde vier, irá proporcionar uma sincronização com os Entes parceiros, visto que a cavalgada é não só uma atividade que proporciona lazer, prazer e diversão, mas que também faz parte da história, tradição, cultura de nossa região, necessitando ser vista como tal e também ser valorizada cada vez mais de maneira a permanecer em atividade. Patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial e demais tradições ligadas ao meio rural, a cavalgada fomenta o comércio local, gera emprego informal e que ajuda no sustento das famílias.

Moisés Reis do Lago
Vereador